



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 10, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 10, de 2023. Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel para implantação de novas unidades habitacionais e revoga a Lei Municipal nº 5.914, de 11 de novembro de 2011.

PROPONENTE: Poder Executivo.

RELATOR: vereador Sadi Kisiel/PODE.

VOTO DO RELATOR: Favorável.

PARECER DA COMISSÃO: Favorável.

RECEBIDO EM:
13/03/23 às 16:50
Welter
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

A presente autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação do Lote nº 06, com a área de 6.009,29m² (seis mil e nove metros e vinte e nove centímetros quadrados), da Quadra nº 18, do Loteamento Jardim Alvorada, situado no perímetro urbano, à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel - COHAVEL, para a construção de unidades habitacionais a fim de melhorar as condições de habitabilidade no Município, atendendo a disposição do Plano Diretor. Após a efetivação da referida doação, cujas despesas serão suportadas pelo Município, deverá a COHAVEL efetuar os trâmites necessários à celebração dos contratos para titulação à família beneficiada, mediante regulamentação específica. O Projeto de Lei também revoga a Lei Municipal nº 5.914, de 11 de novembro de 2011, que deu Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel ao Sindicato dos Empregados de Empresas de Transporte de Passageiros Intermunicipal, Interestadual e Turismo de Cascavel – SINETRAPITEL, visto que o local não foi utilizado no prazo estipulado e já ocorreu o cancelamento da concessão na matrícula do imóvel.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis fui designado pelo presidente desta Comissão para ser o Relator do **Projeto de Lei nº 10, de 2023**, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes desta Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

Após análise da matéria, entendo que a finalidade do **Projeto de Lei nº 10, de 2023** atende aos critérios de oportunidade e conveniência e por isso manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

É o meu voto.

Sadi Kisiel

Vereador/PODE/Relator

Edson



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se pelo **Parecer favorável** à tramitação do **Projeto de Lei nº 10, de 2023**.

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 10 de março de 2023.

Edson Souza
Vereador/MDB/ Presidente

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Secretário